

Lei nº 118/71

Fixa a contribuição do município de São Gonçalo do Rio Abaixo para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decета, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O município de São Gonçalo do Rio Abaixo contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão recolhidas mensalmente ao Banco do Brasil S/A:

a) 1% (hum por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971;

a) 5% (hum e meio por cento) das transferências recebidas do governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir do 1º de julho, idigo, 1,5% (hum e meio por cento) em 1942 e 2% (dois por cento) no ano de 1943 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União, através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir do 1º de julho de 1941.

Parágrafo Único: Não recairá, em hipótese nenhuma, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art 2º - Quando o município estabelecer alguma entidade de administração indireta, mediante a criação de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, estabelecerá o modo de contribuição das mesmas nos termos da mencionada lei complementar no 8, da União.

Art 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na lei complementar no 8, da União, apenas os servidores, em atividade, do município, e os de suas entidades de administração indireta, quando criados.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 03 de novembro de 1941.

a) Manoel Gonçalves Moreira Júnior.